



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 43/2026**

**Sessão do dia 3 de novembro de 2026 às 17:00 horas.**

**Procurador(a) designado(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. FABRICIO MENDES DOS SANTOS, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que se CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

---

**1 Autos nº 336/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**

**Jogo: RIO GRANDE x AVAÍ - COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

---

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - 00758 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**Denúncia:**

RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "OBS: EQUIPE MANDANTE (RIO GRANDE) APRESENTOU 5 GANDULAS, SENDO QUE O MÍNIMO SOLICITADO EM REGULAMENTO É DE 6 GANDULAS." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 35, do REC/2026.

---

**2 Autos nº 337/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA**

**Jogo: FLUMINENSE x NAÇÃO - COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

---

Denunciado(a): JOAO PEDRO SILVA CERQUEIRA COSTA SANTOS ( ATLETA - 735135 )

Data de Nascimento: 12/01/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 250, §1º, inciso I do CBJD.

**Denúncia:**

JOAO PEDRO SILVA CERQUEIRA COSTA SANTOS, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 735.135 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Expulsei diretamente o atleta nº 3, Sr. João Pedro Silva Cerqueira Costa Santos, da equipe Nação, por puxar seu adversário, impedindo uma clara e manifesta oportunidade de gol (DOGSO). Informo que a infração ocorreu sem possibilidade de disputa da bola, caracterizando ação deliberada para impedir o avanço do adversário em direção à meta. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250, §1º, inciso I do CBJD.

---

**3 Autos nº 338/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES**

**Jogo: ESTRELA AZUL x AGRIFUT - COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

---

Denunciado(a): BRUNO OCTAVIO LEANDRO ( ATLETA - 979931 )

Data de Nascimento: 27/09/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: ARQUIVAMENTO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****1º COMISSÃO DISCIPLINAR****Denúncia:**

BRUNO OCTAVIO LEANDRO (979.931), atleta nº. 10, da equipe do ESTRELA AZUL, foi EXPULSO DEVIDO A REINCIDÊNCIA DE CARTÃO AMARELO, contudo, tendo em vista que em seu relato o árbitro do jogo não dá pistas de maior intensidade lesiva da supracitada ocorrência motivadora da segunda advertência e ainda, levando em conta, a pequena repercussão do episódio no transcurso da partida, a Procuradoria de Justiça Desportiva DEIXA DE APRESENTAR DENÚNCIA, TENDO COMO ADEQUADA REPRIMENDA OS REFLEXOS DA EXPULSÃO e, neste caso, não merecendo ser denunciado. Ex positis, conforme determina o artigo 78, do CBDJ, OPINA-SE ASSIM PELO ARQUIVAMENTO.

---

Denunciado(a): ESTRELA AZUL FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - 590 )

Fundamento Legal: Artigo 191, inciso III, do CBJD.

**Denúncia:**

ESTRELA AZUL F.C. (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "CITO QUE OS QUATRO SEGURANÇAS CONTRATADOS PARA A PARTIDA NÃO UTILIZARAM COLETES REFLETIVOS, CONFORME DETERMINA A DIRETRIZ DA COMPETIÇÃO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD.

---

Denunciado(a): ERICK DE LIMA ROELA FELICIANO ( ATLETA - 816413 )

Data de Nascimento: 05/05/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

**Denúncia:**

ERICK DE LIMA ROELA FELICIANO (816.413) atleta nº 09, da equipe do AGRIFUT, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. INFORMO QUE EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. ERICK DE LIMA ROELA FELICIANO, DA EQUIPE AGRIFUT, AOS 24 MIN DO 2T, POR DAR UMA ENTRADA POR TRÁS COM O USO EXCESSIVO DA FORÇA, NA DISPUTA PELA BOLA. INFORMO QUE O JOGADOR ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO E QUE O SR. ERICK SAIU DO CAMPO DE JOGO DE FORMA VOLUNTÁRIA E TRANQUILA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

---

**4 Autos nº 339/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH**

**Jogo: NAÇÃO x MANCHESTER - COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

---

Denunciado(a): NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - 1990 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**Denúncia:**

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, respectivamente, conforme súmula do árbitro (item 9.0) e relatório do delegado da partida, constam as seguintes informações: "Informo que a médica responsável pela ambulância e partida se atrasou durante seu deslocamento até o local de jogo, respeitando os devidos regulamentos vigentes, o delegado da partida cobrou o posicionamento do clube mandante e com isso junto a empresa responsável convocaram em caráter de urgência outra profissional que chegou ao campo de jogo às 15:37hrs devidamente uniformizada e identificada com credencial da categoria no qual o delegado da partida autorizou o início de partida que foi às 15:38hrs, resultando num atraso de 38 minutos.(...)" (grifei) "(...)Informo que a médica responsável pela ambulância e partida se atrasou durante seu deslocamento até o local de jogo, respeitando os regulamentos vigentes e o clube mandante sendo informado de maneira antecipada, o mesmo cobrou da empresa responsável e convocaram em caráter de urgência outra profissional que chegou ao campo de jogo às 15:37hrs devidamente uniformizada e identificada com credencial da categoria, com isso autorizei o árbitro dar início de partida que foi às 15:38hrs, resultando num atraso de 38 minutos.(...)" (grifei) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos arts. 191, inciso III e art. 206 do CBJD c/c art. 28 do Regulamento Específico da Competição.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

**5 Autos nº 340/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**

**Jogo: INTERNACIONAL x ITALO BRASILEIRO - COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

---

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL ( CLUBE - 37968 )

Fundamento Legal: Artigo 206, do CBJD.

**Denúncia:**

INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pela Delegada da partida: "RELATO QUE A EQUIPE VISITANTE, ITALO BRASILEIRO CHEGOU NO ESTÁDIO ÀS 14:57, ALÉM DISSO, A PARTIDA INICIOU ÀS 15:28, DEVIDO A FALTA DO DESFIBRILADOR E PRESENÇA DE MÉDICO. APÓS A CHEGADA DO EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO E DO MÉDICO, FOI INICIADA A PARTIDA NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

---

Denunciado(a): ASSOCIACAO CLUBE ITALO BRASILEIRO DE FUTEBOL ( CLUBE - 2032 )

Fundamento Legal: Artigo 206, do CBJD.

**Denúncia:**

ÍTALO BRASILEIRO FUTEBOL CLUBE (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pela Delegada da partida: "RELATO QUE A EQUIPE VISITANTE, ITALO BRASILEIRO CHEGOU NO ESTÁDIO ÀS 14:57, ALÉM DISSO, A PARTIDA INICIOU ÀS 15:28, DEVIDO A FALTA DO DESFIBRILADOR E PRESENÇA DE MÉDICO. APÓS A CHEGADA DO EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO E DO MÉDICO, FOI INICIADA A PARTIDA NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

---

**6 Autos nº 342/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA**

**Jogo: FLORESTA x 7 DE SETEMBRO - CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

---

Denunciado(a): GUILHERME EING OENING ( ATLETA - 298376 )

Data de Nascimento: 21/10/1992

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 258 B, §2º e 258, inciso II (CONCURSO MATE

**Denúncia:**

GUILHERME EING OENING (298.376) atleta nº 92, da equipe do 7 DE SETEMBRO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: POR INVADIR O CAMPO DE JOGO NO INTERVALO E VIR EM DIREÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "APITA ESSA PORRA DIREITO CARALHO, NÃO MARCA UMA FALTA PRA NÓS SEU MERDA". APÓS EXPULSO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, §2º e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

---

**7 Autos nº 343/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES**

**Jogo: FIGUEIRENSE SAF x REAL CHAPECÓ - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

---

Denunciado(a): JOÃO PEDRO DONATO DE OLIVEIRA ( OUTROS - 25037 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**Denúncia:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

JOÃO PEDRO DONATO DE OLIVEIRA, árbitro da partida citada supra pois, conforme relatório do árbitro (item 10.0) e do delegado da partida, constam as seguintes informações: "Motivo do atraso, devido ao atraso da chegada em campo dos árbitros Sr. João Pedro Donato de Oliveira. Sr. Gustavo de Aguiar Chaplin e Sr. Marciano Oliveira Lima. Motivo relatado a comissão de arbitragem.(...)" "(...)\*Informo que a partida teve início às 13h24 em razão do atraso na chegada de integrantes da equipe de arbitragem, sendo o árbitro - Sr. João Pedro Donato de Oliveira (13h12), o Assistente nº 1 - Sr. Gustavo de Aguiar Chaplin (12h58) e o Assistente nº 2 - Sr. Marciano Oliveira Lima (12h50)." (grifei) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 261-A, inciso II do CBJD c/c arts. 47, § 1º e 130 do Regulamento Geral das Competições da FCF

---

Denunciado(a): GUSTAVO DE AGUIAR CHAPLIN ( ASSISTENTE 1 - 3052 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**Denúncia:**

GUSTAVO DE AGUIAR CHAPLIN, assistente nº 01 da partida citada supra pois, conforme relatório do árbitro (item 10.0) e do delegado da partida, constam as seguintes informações: "Motivo do atraso, devido ao atraso da chegada em campo dos árbitros Sr. João Pedro Donato de Oliveira. Sr. Gustavo de Aguiar Chaplin e Sr. Marciano Oliveira Lima. Motivo relatado a comissão de arbitragem.(...)" "(...)\*Informo que a partida teve início às 13h24 em razão do atraso na chegada de integrantes da equipe de arbitragem, sendo o árbitro - Sr. João Pedro Donato de Oliveira (13h12), o Assistente nº 1 - Sr. Gustavo de Aguiar Chaplin (12h58) e o Assistente nº 2 - Sr. Marciano Oliveira Lima (12h50)." (grifei) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 261-A, inciso II do CBJD c/c arts. 47, § 1º e 130 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

---

Denunciado(a): MARCIANO OLIVEIRA LIMA ( ASSISTENTE 2 - 3129 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**Denúncia:**

MARCIANO OLIVEIRA LIMA, assistente nº 02 da partida citada supra pois, conforme relatório do árbitro (item 10.0) e do delegado da partida, constam as seguintes informações: "Motivo do atraso, devido ao atraso da chegada em campo dos árbitros Sr. João Pedro Donato de Oliveira. Sr. Gustavo de Aguiar Chaplin e Sr. Marciano Oliveira Lima. Motivo relatado a comissão de arbitragem.(...)" "(...)\*Informo que a partida teve início às 13h24 em razão do atraso na chegada de integrantes da equipe de arbitragem, sendo o árbitro - Sr. João Pedro Donato de Oliveira (13h12), o Assistente nº 1 - Sr. Gustavo de Aguiar Chaplin (12h58) e o Assistente nº 2 - Sr. Marciano Oliveira Lima (12h50)." (grifei) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 261-A, inciso II do CBJD c/c arts. 47, § 1º e 130 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

---

**8 Autos nº 344/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH**

**Jogo: HERCÍLIO LUZ x RIO GRANDE - COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

---

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - 00758 )

Fundamento Legal: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 124

**Denúncia:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF:

"DESCUMPRIMENTO DO ART. 124 DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES, OS ATLETAS DO RIO GRANDE ABAIXO RELACIONADOS ATUARAM NA PARTIDA ENTRE GUARANI X RIO GRANDE, VÁLIDO PELA COPA SANTA CATARINA SUB-16, EM 05/09/2026 AS 09:00 HORAS:

Nº 8 - MURILO MUNIZ DA ROSA - INSC. CBF 927505;

Nº 13 - IGOR GUSMÃO DOS SANTOS - INSC. CBF 927245;

Nº 15 - GABRIEL CORRÊA DE JESUS - INSC. CBF 977973;

Nº 17 - ANTHONY VIEIRA - INSC. CBF 978330;

Nº 18 - PAULO HENRIQUE ASSIS DO NASCIMENTO - INSC. CBF 816817;

Nº 21 - PIETRO SEGALA - INSC. CBF 922048;

Nº 22 - MIGUEL REINALDO PEDROSO DA SILVA - INSC. CBF 786223."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 124, do RGC/2026.

---

**9 Autos nº 354/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**

**Jogo: BLUMENAU SAF x METROPOLITANO - COPA SANTA CATARINA 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

---

Denunciado(a): MARCOS GARBELLOTTO SILVEIRA PEDROSO ( ATLETA - 358318 )

Data de Nascimento: 04/10/1993

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254, inciso I, do CBJD.

**Denúncia:**

MARCOS GARBELLOTTO SILVEIRA PEDROSO (358.318) atleta nº 06, da equipe do BLUMENAU SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. ATINGIR COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA, A PERNA DO ADVERSÁRIO COM UM CARRINHO (FRONTAL) NA DISPUTA DE BOLA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso I, do CBJD.

---

Denunciado(a): WESLEY SOUZA DE BRITO ( OUTROS - 25043 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**Denúncia:**

WESLEY SOUZA DE BRITO, ROUPEIRO, da equipe do CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: POR NECESSIDADE DA TROCA DO UNIFORME DE UM ATLETA DO CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, O ROUPEIRO QUE TROUXE O UNIFORME PERMANECER NO TÚNEL DE ACESSO AO GRAMADO. SOLICITEI AO SUPERVISOR QUE DETERMINASSE SEU RETORNO AO VESTIÁRIO, ATO SEGUINTE AFASTOU-SE E VOLTOU A PERMANECER NO LOCAL. NOVAMENTE FOI FEITA A INTERVENÇÃO PELO SUPERVISOR, SR. ANDRÉ LUIZ DALPIAZ, QUE RECEBEU OFENSAS VERBAIS PELO REFERIDO ROUPEIRO, SENDO NECESSÁRIO APOIO DA POLÍCIA MILITAR. INFORMO QUE LOGO APÓS O APITO FINAL, COM A ARBITRAGEM E AS EQUIPES AINDA EM CAMPO, O REFERIDO ROUPEIRO INVADIU O CAMPO, DESRESPEITANDO O ART. 35 § 20 DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO. INFORMO AINDA QUE FUI OFENDIDO VERBALMENTE E O ROUPEIRO FOI IDENTIFICADO SENDO SR. WESLEY SOUZA DE BRITO. SUA IDENTIFICAÇÃO FOI FORNECIDA PELO SUPERVISOR DO PRÓPRIO CLUBE, SR. THIAGO DA SILVA PEREIRA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B (CONCURSO MATERIAL), 243 F, §§ 1º e 2º, ambos do CBJD.

---

**10 Autos nº 355/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA**

**Jogo: MARCÍLIO DIAS x HERCÍLIO LUZ - COPA SANTA CATARINA 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

Denunciado(a): ANDRÉ LUIZ DIAS VIEIRA ( COMISSAO TECNICA - 3868 )

Fundamento Legal: art. 258 do CBJD.

**Denúncia:**

ANDRÉ LUIZ DIAS VIEIRA, treinador de goleiro da equipe do HERCÍLIO LUZ pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 8.0) o denunciado fora expulso:

"TREINADOR GOLEIRO - : Expulsei diretamente por proferir as seguintes palavras em direção a equipe adversária "Vai toma no cu não foi nada caralho". Após expulso deixou o campo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258 do CBJD.

---

**11 Autos nº 357/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH**

**Jogo: CHAPECOENSE x AVAÍ - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): GUILHERME SOUZA PEREIRA ( COMISSAO TECNICA - 2313 )

Fundamento Legal: art. 258, inciso II do CBJD.

**Denúncia:**

GUILHERME SOUZA PEREIRA , auxiliar técnico da equipe do AVAÍ, Registro nº 2313 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 8.0) o

denunciado fora expulso: "AUXILIAR TECNICO - : Relato que expulsei o auxiliar técnico da equipe do avai, senhor Guilherme Souza Pereira, após o apito final do jogo, onde o mesmo veio ate a equipe de arbitragem, reclamar acintosamente das decisões da arbitragem, dizendo as seguintes palavras: " vocês são fracos, sem critério, muito fraquinho todos vocês, precisam aprende a apitar, seus fracos e ruins." após a expulsão o mesmo ainda continuo (sic) reclamando e dizendo as mesmas palavras."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

---

**12 Autos nº 359/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**

**Jogo: PEDRA BRANCA x RIO PEIXENSE - COPA SANTA CATARINA SUB 20 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): NIRCEU MACHADO ( COMISSAO TECNICA - 3664 )

Fundamento Legal: art. 258, inciso II do CBJD.

**Denúncia:**

NIRCEU MACHADO, treinador de goleiro da equipe do RIO PEIXENSE, Registro nº 3664 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 8.0) o denunciado fora expulso: "TREINADOR GOLEIRO - : POR SE DIRIGIR EM DIREÇÃO AO DELEGADO DO JOGO, USANDO O APARELHO CELULAR PARA DESAPROVAR AS DECISÕES DA ARBITRAGEM. INFORMO AINDA QUE APÓS A EXPULSÃO O SR NIRCEU MACHADO - Registro: 3664, SUBIU PARA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS" ESSA FEDERAÇÃO ESTÁ UMA VÂRZEA DO CARALHO QUE ERA UMA VERGONHA ESSA FEDERAÇÃO, SE ARBITRAGEM TINHA VINDO JUNTO COM O CIRCO É UM BANDO DE PALHAÇOS ESSES ÁRBITROS". INFORMO QUE SR NICOLAS MONHOZ ALBERT, SE RETIROU DA ÁREA TÉCNICA E DO CAMPO DO JOGO JUNTO COM O MESMO." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

---

Denunciado(a): LUIZ FELIPE LOPES ( OUTROS - 25040 )

Fundamento Legal: art. 258 do CBJD.

**Denúncia:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

LUIZ FELIPE LOPES, maqueiro atuante na partida citada acima pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem (item 9.0) e relatório do delegado partida as seguintes informações: "(...)INFORMO PARA DEVIDOS FINS: QUE AO FINAL DO JOGO O MAQUEIRO, SR LUIZ FELIPE LOPES ARREMESSOU UMA GARRAFA DE ÁGUA EM DIREÇÃO AO GOLEIRO DA EQUIPE VISITANTE O JULIANO BRASIL SORTICA DE PAULA, GERANDO UM PRINCÍPIO DE CONFUSÃO. O SR LUIZ

FELIPE FOI RETIRADO PELOS SEGURANÇAS E AS COMISSÕES TÉCNICAS ACALMARAM OS ATLETAS,."

"(...)Outrossim, informo conforme relatado em súmula que "ao final do jogo, o maqueiro, Sr. Luiz Felipe Lopes, arremessou uma garrafa de água em direção ao goleiro da equipe visitante, Sr. Juliano Brasil Sortica de Paula, gerando um princípio de confusão. O Sr. Luiz Felipe Lopes foi retirado pelos seguranças privados e as comissões técnicas acalmaram os atletas"."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258 do CBJD.

---

**13 Autos nº 360/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA**

**Jogo: PEDRA BRANCA x CARAVAGGIO - COPA SANTA CATARINA SUB 20 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

---

Denunciado(a): PEDRA BRANCA ESPORTE CLUBE ( CLUBE - 54594 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**Denúncia:**

PEDRA BRANCA ESPORTE CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "INFORMO AINDA QUE O CLUBE MANDANTE NÃO REALIZOU O PAGAMENTO DA TAXA DE ARBITRAGEM E QUE INFORMOU TER REALIZADO A TRANSAÇÃO E APRESENTADO A RESPECTIVA TELA DE CONFIRMAÇÃO. OCORRE QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, OS VALORES NÃO INGRESSARAM NA CONTA INSTITUCIONAL." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD/2009 cc Artigo 54, do RGC/2026.

---

**14 Autos nº 361/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES**

**Jogo: CARAVAGGIO x BRUSQUE SAF - COPA SANTA CATARINA SUB 20 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

---

Denunciado(a): PEDRO DANIEL SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR ( ATLETA - 830867 )

Data de Nascimento: 11/02/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD.

**Denúncia:**

PEDRO DANIEL SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR, atleta da equipe do BRUSQUE SAF, BID nº 830.867 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Aos 17 minutos do segundo tempo, expulsei, com cartão vermelho direto, o atleta nº 9 da equipe Brusque, SR. PEDRO DANIEL SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR, por dirigir-se a mim, árbitro da partida, após uma disputa de bola na qual reivindicava a marcação de uma falta, proferindo as seguintes palavras: "Vai tomar no cu, porra!". Após a expulsão, o atleta deixou o campo de jogo normalmente, sem oferecer resistência ou causar qualquer outro incidente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

---

**15 Autos nº 427/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES**

**Jogo: x - Data: Horário:**

**Aguardando a indicação de procurador(a)**

---

Denunciado(a): DIEGO DE SOUZA ANDRADE ( COMISSAO TECNICA - 4141 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

**Denúncia:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

Descrita na denúncia, constando nos autos.

---

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 29 de Outubro de 2026.

FABRICIO MENDES DOS SANTOS  
Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS  
Secretaria do TJD/FUT/SC